



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 09516/12:

Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de João Pessoa. Licitação na Modalidade Concorrência nº 01/2012. Termos Aditivos nº 01 e 02 ao Contrato nº 37/12. Regularidade. Arquivamento

ACÓRDÃO AC1-TC – 00140/14

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-09516/12.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa.**
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: **CONCORRÊNCIA nº. 0/2012, com suporte na Lei 8.666/93, alterações posteriores e edital.**
4. Objeto do Procedimento: **Contratação de empresa para executar obras de drenagem e pavimentação de diversas ruas na Comunidade Boa Esperança; pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas no Conjunto Gervásio Maia; drenagem pluvial e contenção de encosta na Comunidade Santa Clara; drenagem, contenção e estabilização de encostas, pavimentação e saneamento, na Comunidade do Timbó, no Município de João Pessoa/PB.**
5. Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 37/2012: **Aditivo para promover acréscimo de serviços com alteração do valor contratual de R\$ 1.602.069,73 (Um milhão, seiscentos e dois mil, sessenta e nove reais e trinta e setenta e três centavos), representando um percentual de acréscimo de 10,61%, bem como prorrogação do prazo de execução por mais 06 (seis) meses.**
6. Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 37/2012: **Aditivo para promover prorrogação do prazo de execução por mais 70 (setenta) dias referente à Ordem de Serviços nº 36/2012, e por mais 06 (seis) meses referente à Ordem de Serviços nº 37/2012.**
7. Proponente vencedor: **CAENGE S/A Construção, Administração e Engenharia.**
8. Parecer da Auditoria: **A Auditoria, em análise inicial, verificou a ausência de documentações no Termo Aditivo nº 01 ao Contrato 37/2012, entretanto, após defesa apresentada pelo Sr. Rômulo Soares Polari, entendeu como Regular o referido aditivo. No que tange a análise do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 37/2012, o órgão Técnico concluiu pela regularidade do mesmo.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2. Parecer do Ministério Pùblico junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela **regularidade** dos Termos Aditivos nº 01 e 02 ao Contrato nº 37/2012, decorrentes da CONCORRÊNCIA nº. 001/2012.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer oral do Ministério Pùblico junto ao Tribunal, pelo(a) :

1. **Regularidade** dos Termos Aditivos nº 01 e 02 ao Contrato nº 37/2012, decorrentes da CONCORRÊNCIA nº. 001/2012;
2. **Arquivamento** dos autos.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Pùblico junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os **MEMBROS** da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar **REGULARES** os Termos Aditivos nº 01 e 02 ao Contrato nº 37/2012, decorrentes da CONCORRÊNCIA nº. 001/2012.
2. Determinar o **arquivamento** dos autos

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB

João Pessoa, 23 de Janeiro de 2014.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Pùblico
junto ao TCE/PB

EAS/NCB